



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 028/2022

“Dispõe sobre a presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) no horário de atendimento ao público, ou Sistema que integre e supra essa função em todas as agências Bancárias do Município de Boa Esperança.”

Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50 da Lei Orgânica Municipal e § 1º, do artigo 254 do Regimento Interno, e tendo aprovado o presente projeto de Lei nº 26/2022, resolve enviá-lo a Vossa Excelência, a Senhora Prefeita Municipal, para os fins constitucionais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO DECRETA:

Art. 1º As agências bancárias do Município de Boa Esperança deverão contar com a presença de Intérprete de Libras, ou com a possibilidade de capacitação do quadro de funcionários para atuar no horário de atendimento ao público ou sistema que integre e supra essa função para atendimento dos deficientes auditivos.

§ 1º Entende-se como Intérprete de Libras o profissional presencial capacitado e/ou habilitado em processos de interpretação de línguas de sinais, tendo competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e províncias em tradução e interpretação de Libras e da língua portuguesa.

§ 2º Entende-se como Sistema todo atendimento virtual por meio de um aplicativo ou Central de Libras que, a distância, faça a mediação do surdo com o Intérprete de Libras, podendo ser instalado em smartphone, tablet ou computador com acesso à internet.

Art. 2º O atendimento deverá estar em consonância com os horários de funcionamento das agências bancárias.

Art. 3º O Intérprete presencial ou o Sistema atenderá todos aqueles que, por deficiência auditiva, necessitam da sua interpretação, utilizando a Língua Brasileiras de Sinais (Libras), em local de fácil acesso e com sinalização de indicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, 08 de setembro de 2022.


RENATO BARROS
Presidente

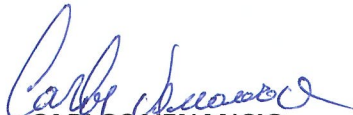


Autenticar documento em <http://www3.cmbe.es.gov.br/sp/autenticidade>
com o identificador 3600350034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme
a Lei nº 2200-22001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO


CARLOS VENANCIO

Vice-Presidente


SANDERSON VIANA ROSA
Secretário



Autenticar documento em <http://www3.cmbe-es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3600350034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.